



**TERMO DE CONTRATO N. 010/2019**

**CONTRATO** que entre si celebram **BAHIAINVESTE** – Empresa Baiana de Ativos S/A e a EMPRESA **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para prestação de serviços de **IMPRESSÃO CORPORATIVA**.

A **BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S.A.**, CNPJ nº 26.310.070/0001-30, situada à 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, nº 415, 3º andar, CEP: 41.745-002, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **Camila Aguiar Silva**, portadora do documento de identidade nº 07.929.278-00, emitido por SSP/BA, CPF nº 808.756.885-00 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Ataide Lima de Oliveira**, portador do documento de identidade nº 00.955.645-19, emitido por SSP/BA, CPF nº 078.046.285-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23, Inscrição Estadual nº 27.018.066, Inscrição Municipal nº 061.234/00183, situado à Avenida Alphaville, Condomínio Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabricio L. Costa, Salvador/BA, CEP nº 41.701-015, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Administrativo nº 113.9828.2019.0000155-00, neste ato representada pelo **Osmar Dias Costa**, portador do documento de identidade nº 00.857.292-56, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.199.755-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.303/2016, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de impressão corporativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 3º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço unitário conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco B, 1º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Descrição detalhada das impressoras (marca, modelo, a referência e demais características)
1.1	Impressora A4 Multifuncional Monocromática MARCA: SAMSUNG / MODELO: SLM4070FR
2.1	Impressora A4 Colorida MARCA: SAMSUNG / MODELO: C3010ND

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1.1	Posto de Impressão, A4, tipo multifuncional monocromática.	1	R\$ 138,30	R\$ 138,30	R\$ 1.659,60
1.2	Páginas impressas	4.500	R\$ 0,02	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
2.1	Posto de Impressão, A4, tipo colorida	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2.2	Páginas impressas coloridas	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2.3	Páginas monocromáticas impressas em impressora colorida	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00	R\$ 960,00
<b>Preço Total Mensal</b>				<b>R\$ 1.008,30</b>	
<b>Preço Total para 12 (doze) meses</b>				<b>R\$ 12.099,60</b>	





- §1º - Estima-se para o contrato, o valor global anual de R\$ 12.099,60 (doze mil, noventa e nove reais e sessenta centavos).
- §2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- §3º - O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao valor do posto de impressão acrescido do somatório de páginas efetivamente impressas multiplicado pelo preço unitário da respectiva impressão e devidamente confirmado pela Fiscalização do Contratante, ficando esclarecido que não serão computadas as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura e Nota Fiscal, após concluído o recebimento definitivo do período, conforme especificações do Termo de Referência.
- 6.2. Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos [antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:antonio.carlos@bahiainveste.ba.gov.br) e [jorge.guimaraes1@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:jorge.guimaraes1@bahiainveste.ba.gov.br).
- 6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.4. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à BAHIAINVESTE.
- 6.5. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.
- 6.6. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.





- 6.7. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

- 7.1. Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo INPC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{i_i - i_o}{i_o}\right)V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = INPC

- 7.2. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.
- 7.3. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela BAHIAINVESTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.
- 8.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do Contrato, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da BAHIAINVESTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela BAHIAINVESTE.





## **CLAÚSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
  - b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da BAHIAINVESTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.3. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.
- 9.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 9.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.6. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:
- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
  - b) falir ou dissolver-se; e
  - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da BAHIAINVESTE;





- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a BAHIAINVESTE;
  - e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a BAHIAINVESTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
  - i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à BAHIAINVESTE;
  - j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
  - l) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.
- 9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE.
- 9.8. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:
- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da BAHIAINVESTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
  - d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





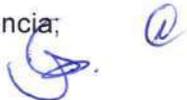
9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 9.8 do Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

10.1. A **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar à Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços no prazo de 24 horas;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;









- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados;
- m) Ressarcir à Contratante e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- o) arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- p) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- q) obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- r) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- s) manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- t) proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- u) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;
- v) instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
- w) substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores em até 2 (dois) dias úteis, a fim de evitar a interrupção dos serviços;





- x) manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- y) verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação;
- z) Prestar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados;

10.2 A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:

- a) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- b) Indicar o gestor ou fiscal do contrato;
- c) Efetuar conferência e pagamento da fatura aprovada para pagamento até o oitavo dia útil, contados da data de entrega da nota fiscal e dos comprovantes de quitações;
- d) Emitir notificação formal e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando necessário, conforme o disposto na cláusula décima segunda deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

- 11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 11.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.
- 11.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 11.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.



*S e*  
Página 9 de 12



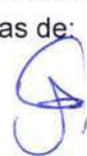
- 11.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º.
- 11.7. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a BAHIAINVESTE, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;
  - b) por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - c) por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
  - d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

**Parágrafo único:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do empregado **Antonio Carlos dos Santos** (Coordenador Administrativo – BAHIAINVESTE), em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.
- 12.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:





- a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

13.1. As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

13.2. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.





**BAHIAINVESTE**

Empresa Baiana de Ativos S.A.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Salvador, 20 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Camilla Aguiar Silva  
Diretora de Operações  
BAHIAINVESTE

\_\_\_\_\_  
Ataíde Lima de Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças  
BAHIAINVESTE

\_\_\_\_\_  
Osmar Dias Costa  
Representante Legal  
ESCRITA COM. E SERV. LTDA

**Osmar Dias Costa**  
Diretor Administrativo  
CPF: 115.199.755-20

Testemunhas:

1)   
Nome: JORGE CALNEIRA GUIMARÃES  
CPF: 382.602.715-91

2)   
Nome: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CPF: 120.102.511-72

